



PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07320e23**

Exercício Financeiro de **2022**

Câmara Municipal de **IBIPITANGA**

Gestor: **Robinson Jose de Oliveira**

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

VOTO

I – RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal de IBIPITANGA** correspondente ao exercício financeiro de 2022, da responsabilidade do Sr. **ROBINSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 31/03/2023, através do **e-TCM nº 07320e23** cumprindo, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

Foi informado através de Declaração publicada no Diário Oficial em 31/03/23, que de acordo com o Edital nº001 da Câmara Municipal, publicado em 31/03/23, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente com as contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, cumprindo o estabelecido no art. 8º da Resolução TCM nº 1.378/18.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla e-TCM, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 25ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Santa Maria da Vitória, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em grande maioria,



remanescendo questionamentos relacionados a processos de inexigibilidade irregulares, dentre outros, consubstanciados na Cientificação Anual.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 732, publicado no dia 05/09/2023, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE - TCM. Em 02/10/2024 foram recebidas, via e-TCM, a documentação os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “*Defesa à Notificação Anual da UJ*”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de Ibipitanga, exercício 2021, tendo como Chefe do Legislativo o Sr. Robinson José de Oliveira, esteve sob a análise da relatoria da Cons. Aline Fernanda Almeida Peixoto, quando, na oportunidade, votou no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas.

3 - ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual - LOA, nº 134, de 12/11/2021, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$2.140.000,00**.

4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de **R\$51.230,00**, sendo contabilizado o mesmo valor no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2022.

4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R\$51.230,00**, por anulação de dotação, estando esses valores contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022.

4.2 ALTERAÇÕES NO QDD

Não foi identificada alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa no exercício em exame.

5 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pela Contabilista Sra. BRUNA NEVES DE OLIVEIRA, CRC nº 032536/0, constando a Certidão de Habilitação Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade, que terá o prazo de validade de 90 dias da sua emissão.

5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.3.1 Repasse de Duodécimos

Durante o exercício de 2022, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.850.711,28**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

5.3.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de R\$0,00, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente através da Portaria nº 005 de 14/12/22, cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Foi encaminhado o extrato bancário da Conta corrente do Banco do Brasil de nº 8414-4, no valor de R\$0,00, complementado pelo extrato do mês de janeiro do exercício subsequente, sendo encaminhada na defesa (doc. 01), a respectiva conciliação bancária em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.3.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Conforme extrato bancário, ao final do exercício, não restou saldo em Caixa e/ou Bancos.

Consta nos autos extrato de conta-corrente, informando transferência de **R\$119,15** para a Prefeitura Municipal em 30/12/22.

5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2022 registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$423.467,95**, não havendo assim obrigações a recolher.

5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
----------	-------	----------	-------



Saldo Anterior	0,00	Despesas Orçamentárias	1.850.592,13
Recebimento de Duodécimo	1.850.711,28	Desembolsos Extraorçamentários	423.467,95
Ingressos Extraorçamentários	423.467,95	Devolução de Duodécimo	119,15
		Saldo Final	0,00
TOTAL	R\$ 2.274.179,23	TOTAL	R\$ 2.274.179,23

5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$22.350,00**, correspondendo a **1,51%** da despesa com pessoal de **R\$1.476.473,83**.

5.6 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de **R\$136.008,93**, havendo incorporação de bens no valor de **R\$22.216,00** (**R\$6.016,00** - dependente e **R\$16.200,00** - independente), e baixas de bens correspondente a **R\$46.000,00**, remanescendo saldo final de **R\$112.224,93**, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022.

A incorporação de **R\$16.200,00** independentes da execução orçamentária, questionada no RGES, conforme documentação anexada na defesa, refere-se a transferência de veículo da Prefeitura para a câmara Municipal (doc. 02).

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de **R\$6.016,00**, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de **R\$22.216,00**, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo.

6 RESTOS A PAGAR – CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2022, as despesas empenhadas e pagas foram de **R\$1.850.592,13**, não havendo assim Restos a Pagar no exercício em exame.

Conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2023 não houve despesas de exercícios anteriores.



7 - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.850.711,28**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$1.850.592,13**, em cumprimento ao artigo acima citado.

7.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$1.210.441,12**, correspondente a **65,40%** de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

7.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei nº 123/2020, de 24/09/2020, dispôs sobre a remuneração do Presidente e demais Vereadores para a legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$7.596,68**.

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 14.171 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10.001 até 50.000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. Diante dessas informações, constata-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Conforme informações inseridas no Sistema SIGA, foram pagos **R\$1.041.261,76** de subsídios aos Vereadores, em acordo com os limites estabelecidos na legislação.

Foi anexada na defesa (doc. 04), a Lei Municipal nº 001/2022, autorizando o pagamento de 13º salário aos agentes políticos conforme Parecer Normativo nº 14/2017.

8 - EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.1 PESSOAL

8.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$1.476.473,83**, correspondeu a **2,74%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$53.942.733,18**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

8.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF



Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF referentes ao 2º e 3º quadrimestre, sendo encaminhada na defesa (doc. 06), o comprovante de publicação pertinente ao 1º quadrimestre, cumprindo deste modo, o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

A função principal do Relatório Anual de Controle Interno é permitir ao Gestor uma visão mais abrangente da Entidade, dando segurança nas tomadas de decisões, com vistas à maior eficiência da gestão.

Não foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, **não atendendo** ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

10 - DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 31/12/22, totalizando **R\$308.754,99**.

11 - MULTA PENDENTE

Conforme Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal, encontra-se pendente de comprovação de pagamento, multa tendo como responsável o Sr. **Robinson José de Oliveira**.

Na defesa foi encaminhado o comprovante de pagamento da multa referente ao Processo TCM nº **07718e17** no valor de **R\$1.500,00** (doc. 07).

12 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 25ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Câmara Municipal de Ibipitanga, exercício 2022, cujas desconformidades, falhas e irregularidades foram levadas ao conhecimento do gestor mensalmente, de sorte que os questionamentos remanescentes encontram-se consubstanciados na Cientificação/Relatório Anual, merecendo ser destacados, considerando a materialidade e a relevância, os seguintes achados:

12.1 – Processo de Inexigibilidade Irregular (AUD.INEX.GM.001439)

Com relação aos processos de inexigibilidade nºs **001/2022-I (R\$50.400,00)**, voltado a assessoria jurídica, e **002/2022-I (R\$78.000,00)**, para consultoria contábil.

A Inspeção apontou que as contratações não atenderam aos requisitos exigidos pela legislação específica, ora descritos no art. 25, II da Lei 8.666/93, visto ausência da notória especialização do profissional contratado.

Na defesa, o gestor anexa certificado de especialização do Sr. Anderson Brunelli, assessor contábil, **ficando desconstituído o apontamento** (doc. 08).



Em se tratando do assessor jurídico, apesar das alegações da defesa, não foram apresentados documentos comprobatórios da suposta notória especialização, **impossibilitando a resolução da questão.**

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, vota no sentido de se dar por **REGULAR COM RESSALVAS**, as contas da **Câmara Municipal de IBIPITANGA**, referente ao exercício financeiro de 2022, correspondentes ao processo **e-TCM nº 07320e23** de responsabilidade do Sr. **ROBINSON JOSÉ DE OLIVEIRA**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

Determinações á DCE competente:

Deve a SGE encaminhar à 2ª DCE, o Doc. 07, constante na “Defesa à Notificação Anual da UJ” para as devidas verificações conferindo quitação na responsabilidade do gestor referente a comprovação de recolhimento da multa alusiva ao processo TCM nº 07718e17.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 29 de maio de 2024.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.